



“Esqueleto” 2ª fase penal + fundamento das peças

Identificação da peça

Na hora da prova, para te ajudar a localizar as informações e ainda ter um “tempinho” para controlar sua ansiedade, faça as seguintes perguntas conhecidas como o “esqueleto da peça” no rascunho, isso é fundamental para encontrar os fundamentos necessários para a peça. Depois de preenchê-lo, discorra a peça na folha oficial.

1- Quem é o **CLIENTE**?

Certifique-se quem é o cliente, já ocorreu em provas anteriores da OAB que os examinandos confundiram, pois o enunciado se tratava do assistente de acusação (teria que formular a peça para a acusação) e não sobre defesa.

2- Qual o **CRIME** e **PENA**?

Leia o artigo que prevê o crime, os incisos e parágrafos se tiver, poderá encontrar muitas repostas no próprio dispositivo.

3- Qual a **AÇÃO PENAL**?

Modalidades: iniciativa incondicionada, condicionada, privada. No silêncio a regra aplicada é de iniciativa pública incondicionada, salvo se o legislador ou jurisprudência dispor de forma específica, exemplo: Súmula 542 do STJ - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é ação penal pública incondicionada.

4- Qual o **RITO** processual?

Exemplo: Procedimento especial do júri para os crimes dolosos contra a vida, que sejam tentados ou consumados e os crimes que tiverem conexão (art. 5º, XXXVIII, da CF e art. 78, III, do CPP).

Homicídio simples e qualificado (artigo 121, §§ 1º e 2º), induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (artigo 122 parágrafo único), infanticídio (artigo 123), aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento (artigo 124), aborto provocado por terceiro (artigo 125 e 126) e as formas qualificadas dos crimes anteriores (artigo 127). Todos do Código Penal.

5- Cabe "**SURISIS**" ou **ANPP**?

SURISIS, art. 89, lei 9099/95:

Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ([art. 77 do Código Penal](#)).

Art. 77, CP:

A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

Anotações:

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 4CPP4 deste Código.

§ 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.

ANPP, art. 28 -A, CPP:

Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Anotações:

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o **caput** deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Anotações:

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Anotações:

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

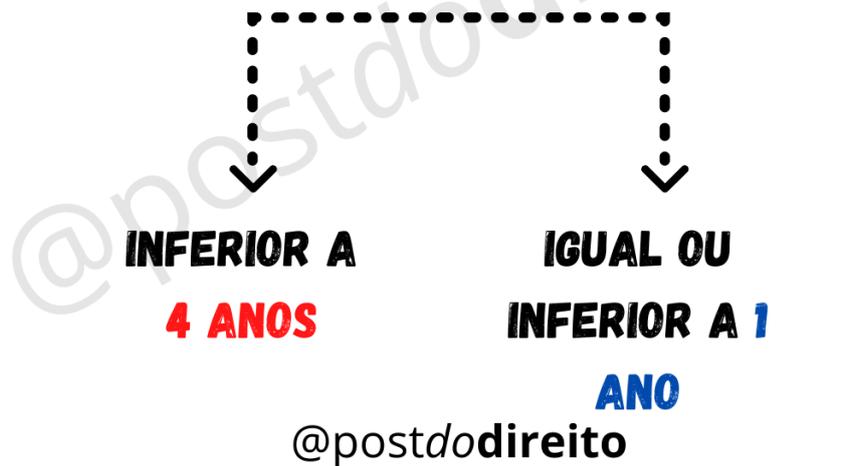
§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Anotações:



Ambos tem como base a pena mínima



6- Qual o **MOMENTO** processual?

Identificar o momento processual, faça uma linha do tempo.

- Citação (que possivelmente pode ser uma resposta a acusação art. 396 e art. 396- A, CPP);
- Audiência de instrução (que possivelmente pode ser memorias art. 403 §3º ou 404 parágrafo único, CPP);

Anotações:

- Condenação (que possivelmente poder ser apelação art. 593, I ou II, CPP);
- Não receber a denúncia ou queixa (que possivelmente pode ser recurso em sentido estrito art. 581, I, do CPP);
- Decisões do juízo da execução (que possivelmente pode ser agravo em execução art. 197, lei 7210/1984).

Atenção, essas são algumas hipóteses, que pode ajuda a direcionar, mas deve analisar todas as circunstâncias do enunciado para se certificar, caso erre a peça, a mesma é zerada.

7- Qual a **PEÇA** cabível?

Essa vai ser sua maior ansiedade, faça uma linha do tempo com base no item 6 e verifique qual será o próximo "passo" antes de decidir qual peça entende ser.

8- Qual a **COMPETÊNCIA**?

Analise a comarca competente, veja a peça se há razões para ser remetidas para a 2ª instância, vale ressaltar se o enunciado "**mostrar**" que já **manifestou o interesse de recorrer**, terá que fazer petição de juntada + razões e não interposição + razões, pois já foi interposto o recurso.

Anotações:

9- Quais as **TESES**?

Veja as **nulidades**, as mais comuns estão previstas no art. 564 do CPP.

Atente-se a **extinção de punibilidade, antijuricidade e culpabilidade**.

As **teses de mérito**: Existência do crime ou a imposição da pena.

As **teses subsidiárias de mérito**: Desclassificação, dosimetria da pena, regime inicial de cumprimento de pena.

10- Quais os **PEDIDOS**?

Os pedidos se moldam ao item anterior, para cada tese encontrada faça os seus pedidos referentes.

Nulidade: se alegou nulidade, ela pode ser anulação "**a partir de**" ou anulação "**ab initio**" (**desde o início do processo**), depende do momento processual que o ato que causou a nulidade ocorreu.

Teses de mérito: Resposta à acusação no pedido deve fundamentar a absolvição se for sumária no **art. 397 do CPP**, entretanto, nas peças como memórias, apelação, revisão criminal se deve fundamentar a absolvição com base no **art. 386 do CPP**, e no procedimento do júri deve fundamentar a absolvição no **art. 415 do CPP**.

Anotações:

Anote esses 10 itens na folha de rascunho:

1 Cliente

2 Crime

3 Ação penal

4 Rito processual

5 "SURSIS" / ANPP

6 Momento

7 Peça

8 Competência

9 Teses

10 Pedidos

Observação: Quanto mais desses requisitos conseguir se recordar, menor será o risco de esquecer algo importante.

Anotações:

Principais fundamentos das peças

Respostas à acusação: art. 396 e 396 - A

Nulidade art. 564 do CPP.

Desclassificação art. 383 do CPP.

Rejeição da denúncia ou queixa art. 395 do CPP.

Absolvição sumária art. 397 do CPP.

Memoriais: art. 403, §3º do CPP ou art. 404, parágrafo único do CPP.

Nulidade art. 564 do CPP.

Extinção da punibilidade art. 107 do CPP.

Absolvição art. 386 do CPP (nos memoriais não é absolvição sumária).

Teses subsidiária de mérito.

Desclassificação (verifique se gera nulidade quando mudar a competência).

Apelação: interposição art. 593, I ou II do CPP, ou petição de juntada (quando já manifestou o interesse de recorrer) art. 600 do CPP

Nulidade art. 564 do CPP

Extinção da punibilidade art. 107 do CP

Anotações:

Absolvição art. 386 do CPP

Subsidiaria de mérito

Desclassificação

Resposta à acusação no Júri: art. 406 do CPP

Nulidade art. 564 do CPP

Desclassificação art. 383 do CPP

Absolvição sumária art. 397 do CPP

Memoriais no Júri: Art. 403, § 3º do CPP ou art. 404, parágrafo único do CPP (Certifique-se lendo o dispositivo), é aconselhável mencionar também o art. 394, §§ 4º e 5º do CPP.

Nulidade art. 564 do CPP

Extinção da punibilidade art. 107 do CPP

Absolvição 415 do CPP

Impronuncia 414 do CPP

Desclassificação 419 do CPP

Pronúncia 413 do CPP

Anotações:

Recurso em sentido estrito no Júri, na 1ª fase do Júri:

Interposição art. 581, IV do CPP (não esquecer que o réu tem juízo de retratação, art. 589 do CPP), ou petição de juntada + razões

Nulidade art. 564 do CPP

Extinção da punibilidade art. 107 do CPP

Absolvição art. 415 do CPP

Impronuncia art. 414 do CPP

Desclassificação art. 419 do CPP

Pronúncia art. 413 do CPP

Apelação na 1ª fase do Júri: interposição art. 593, I ou II c/c 416 do CPP ou petição de juntada, art. 600 do CPP

Nulidade art. 564 do CPP

Extinção da punibilidade art. 107 do CP

Absolvição art. 415 do CPP

Impronuncia 414 do CPP

Desclassificação 419 do CPP

Pronúncia art. 413 do CPP

Apelação na 2ª fase do Júri: Interposição art. 593, III, "a", "b", "c" ou "d" ou petição de juntada art. 600 do CPP + razões.

Anotações:

Contrarrazões: art. 588 do CPP

Revisão criminal: art. 621 e incisos (verificar o inciso) do CPP

Nulidade art. 564 CPP

Extinção da punibilidade art. 107 do CP

Absolvição art. 386 do CPP

Teses subsidiária de mérito

Desclassificação art. 626 do CPP

Direito a indenização art. 630, §1º do CPP

Mentoria para 1ª fase do exame XXXV: Como se preparar para o exame da OAB?

Início: 18/04/2022.

Seis encontros com temas pré-definidos sobre como garantir desempenho emocional e intelectual.

A mentoria será de forma individual e na modalidade online.

Cronograma personalizado: Baseado nas suas dificuldades.

Anotações:

Forma de análise das suas dificuldades: Realizaremos três “filtros” para identificar as matérias e respectivos temas.

Anotações:



Mentora: Isabela Barbosa Reis Mansano.

Advogada e pesquisadora das relações médico-paciente.

Idealizadora do perfil jurídico:
@postdodireito

Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal Aplicados – EBRADI, patrono do curso Guilherme Nucci

Pós-graduanda Direito médico e hospitalar – Verbo jurídico

Autora do livro: O pacote anticrime sob a perspectiva da nova geração, escritora do artigo, “Do confisco alargado de bens: Uma análise acerca do instituto da Lei 13.964/2019”.

Anotações:

Bons estudos e boa sorte pessoal!

“Você só vai conseguir o que quer quando acreditar em si mesmo.”

Tumblr

Telegram: <https://t.me/postdodireito>

Instagram: @postdodireito

Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCHIVoKjpZTWsEmmFu-sEaww>

Facebook: <https://www.facebook.com/postdodireito/>

Podcast: <https://open.spotify.com/show/25e38s4FCaGIkJw1H5hx1R>

Site: www.postdodireito.com

e-mail: contato@postdodireito.com

Anotações:
